



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ano: 2026, nº 172

Disponibilização: segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Edição Extraordinária

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Maurício Kertzman Szporer
Presidente

Abelardo Paulo da Matta Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha
Diretora-Geral

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB
Salvador/BA
CEP: 41745-901

Contato
(71) 3373-7167
assjuris@tre-ba.jus.br

SUMÁRIO

ASSASJ	1
135ª Zona Eleitoral - COARACI	8

ASSASJ

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a operacionalização das ações do Programa Seu Voto Importa, instituído pela Resolução TSE nº 23.753, de 26 de fevereiro de 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade e a garantia de participação política em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o art. 29 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que asseguram às pessoas com deficiência a participação efetiva e plena na vida política e pública;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, e as diretrizes da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, que instituiu o Programa Seu Voto Importa e estabeleceu diretrizes para o oferecimento de transporte especial no dia da eleição;

CONSIDERANDO as salvaguardas previstas na Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, destinadas a preservar a liberdade do voto e a neutralidade do transporte de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de assegurar finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 96/2026, do Tribunal Superior Eleitoral, que recomenda articulação com os Tribunais de Justiça para apoio à implementação do Programa Seu Voto Importa;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que trata de paz, justiça e instituições eficazes, da Agenda 2030 das Nações Unidas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a operacionalização das ações do Programa Seu Voto Importa no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, nas Eleições 2026, para promover a inclusão no processo eleitoral e assegurar igualdade no exercício do direito de voto.

§ 1º O Programa oferecerá transporte especial, individual e gratuito, no dia da votação, às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como às pessoas alcançadas por outras hipóteses expressamente previstas na Resolução TSE nº 23.753, de 2026, que não disponham de meios próprios para comparecer ao local de votação.

§ 2º O transporte especial não se confunde nem substitui o dever do Poder Público de assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano e intermunicipal.

§ 3º As ações do Programa abrangerão o primeiro e, se houver, o segundo turno das Eleições 2026.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade permanente ou temporária de movimentação, com redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, quando essa condição dificulte ou impeça o deslocamento por meios próprios até o local de votação;

III - pessoa beneficiária: eleitora ou eleitor que atenda às condições previstas no § 1º do art. 1º e cujo pedido de transporte tenha sido deferido pela Justiça Eleitoral;

IV - transporte especial: serviço gratuito de ida e volta entre o endereço ou ponto de embarque indicado e o local de votação, incluído o transporte de acompanhante quando indispensável;

V - Acordo de Cooperação Técnica - ACT: instrumento celebrado para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens;

VI - unidade executora local: zona eleitoral responsável pela execução, pelo acompanhamento e pelos registros operacionais do Programa em sua circunscrição, sem alteração da competência para representar a União na celebração do ACT.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 3º O Tribunal adotará as providências necessárias ao planejamento estadual do Programa e buscará celebrar ACTs ou outros instrumentos cooperativos juridicamente adequados com órgãos e entidades aptos a colaborar com sua execução.

§ 1º O planejamento compreenderá a instituição de canais de atendimento, o levantamento de parceiros, veículos e recursos de acessibilidade, a definição de fluxos, o gerenciamento de riscos, a proteção de dados pessoais e o acompanhamento dos resultados.

§ 2º As ações do projeto seu voto importa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia observará os limites materiais, orçamentários e financeiros e priorizará os casos de maior vulnerabilidade, sem afastar o dever institucional de estruturar os procedimentos e buscar cooperação em todo o Estado.

§ 3º No Município de Salvador, a execução será coordenada pela comissão de gerenciamento instituída pela Presidência por meio da portaria TRE-BA nº 907/2026 e dos seus eventuais atos de alteração.

§ 4º Nos demais municípios, onde ocorrer ações do projeto seu voto importa, a execução caberá às zonas eleitorais, na condição de unidades executoras locais, observadas as diretrizes uniformes estabelecidas pelo Tribunal.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a formalização de acordo de cooperação subscrito pelo Juízo Eleitoral deverá ser comunicado à Presidência por meio de processo criado no Sistema SEI especificamente para essa finalidade, no prazo de até 2 (dois) dias da assinatura.

Art. 4º A implementação das ações operacionais do programa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia será coordenada pela comissão de gerenciamento, à qual compete:

- I - elaborar e atualizar o planejamento estadual;
- II - orientar as unidades executoras locais;
- III - decidir os pedidos de transporte referentes ao Município de Salvador;
- IV - articular a participação de órgãos e entidades parceiras;
- V - propor fluxos, formulários, critérios, modelos e orientações operacionais;
- VI - coordenar a divulgação institucional e a acessibilidade da comunicação;
- VII - validar a definição de rotas e o tratamento de intercorrências;
- VIII - supervisionar os controles de proteção de dados pessoais;
- IX - consolidar os resultados do Programa;
- X - promover a interlocução com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a Corregedoria Regional Eleitoral e as unidades técnicas competentes;
- XI - submeter à Presidência as providências que excedam suas atribuições.

§ 1º A comissão de gerenciamento será auxiliada por grupo de apoio a ser instituído pela Presidência, pela Corregedoria Regional Eleitoral, pela Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão, pelas unidades técnicas do Tribunal e pelos Juízos Eleitorais, observadas as respectivas competências e atribuições.

§ 2º Ao grupo de apoio referido no § 1º, além de outras atribuições que lhe forem definidas, caberá:

- I - acompanhar a demanda, a disponibilidade operacional e a execução do transporte;
- II - definir rotas e tratar intercorrências;

III - exercer os controles de proteção de dados pessoais;

IV - auxiliar a comissão de gerenciamento na consolidação dos resultados do Programa;

V - auxiliar a comissão de gerenciamento interlocução com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a Corregedoria Regional Eleitoral e as unidades técnicas competentes;

VI - apoiar e supervisionar as ações do Programa Seu Voto Importa nas zonas eleitorais que firmarem acordo de cooperação técnica com parceiros.

Art. 5º A execução das atividades necessárias ao funcionamento do Programa observará a seguinte distribuição de competências:

I - à Coordenadoria de Comunicação Social, divulgar o serviço e os canais de atendimento;

II - ao grupo de apoio à comissão de gerenciamento:

a) receber e registrar os pedidos de transporte;

b) analisar as solicitações e submetê-las à autoridade competente para decisão, quando for o caso;

c) promover a articulação operacional com os órgãos e entidades parceiros;

d) elaborar as rotas de transporte, submetendo-as à comissão de gerenciamento;

e) comunicar às pessoas interessadas o resultado da solicitação e os dados necessários à utilização do transporte;

f) acompanhar a execução do serviço e registrar as intercorrências;

g) realizar as remessas e publicações obrigatórias, se necessárias, desde que validadas pela comissão de gerenciamento;

h) adotar as providências relativas ao encerramento do tratamento e à eliminação ou anonimização dos dados pessoais, quando cabível.

III - à comissão de gerenciamento responsável pelo Programa Seu Voto Importa, consolidar os resultados da execução, após a apresentação de relatório final pelo grupo de apoio;

Parágrafo único. Nos municípios em que a execução for descentralizada, as atribuições operacionais previstas neste artigo serão exercidas pelas zonas eleitorais, nos limites e na forma definidos nesta Resolução.

Art. 6º A celebração dos instrumentos de cooperação será realizada pela União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, representado por seu Presidente ou por autoridade que detenha delegação administrativa específica e expressa.

§ 1º A zona eleitoral, onde ocorrer ações do projeto seu voto importa, figurará como unidade executora local, e o juízo eleitoral será responsável pela execução e pelo acompanhamento do objeto em sua circunscrição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade titular do juízo eleitoral poderá representar a União nos acordos de cooperação técnica firmados em razão desta Resolução, hipótese em que utilizará os termos padrão aprovados pela Presidência do Tribunal.

§ 3º Cada parceria será instruída separadamente, com a identificação dos partícipes, a demonstração de sua capacidade operacional, o plano de trabalho e a comprovação da competência dos signatários.

§ 4º A execução operacional do transporte caberá à entidade cooperante, com supervisão do grupo de apoio, nos limites do Termo de Cooperação, mediante disponibilização de veículo licenciado, abastecido, segurado e em condições adequadas de uso, circulação e transporte, com motorista devidamente habilitado, pessoal capacitado para atendimento das eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE E DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESPECIAL

Art. 7º O Tribunal, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social, disponibilizará página de inscrição, em seu portal na internet, para solicitação do transporte especial.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades parceiras poderão apoiar a formalização dos pedidos, especialmente em favor de pessoas em situação de exclusão digital, sem assumir a competência para analisá-los ou decidi-los.

Art. 8º O pedido deverá ser formulado até vinte dias antes do respectivo dia de votação:

I - pela própria eleitora ou pelo próprio eleitor;

II - por curadora ou curador;

III - por apoiadora ou apoiador;

IV - por procuradora ou procurador.

§ 1º A solicitação será realizada mediante autodeclaração da condição de deficiência ou da dificuldade de locomoção e ausência de deslocamento por meios próprios.

§ 2º Serão coletados apenas os dados indispensáveis à análise do pedido, à comunicação com a pessoa interessada e à execução segura do transporte.

§ 3º Não será exigido diagnóstico clínico detalhado quando a indicação do recurso de acessibilidade necessário forem suficientes para a análise.

§ 4º O requerimento deverá conter, sempre que possível, as informações necessárias à análise do pedido, inclusive dados de contato, endereço de embarque, local de votação, eventual necessidade de acompanhante, informação essencial de acessibilidade ou mobilidade, existência ou inadequação de transporte acessível no trajeto e situação do pedido.

Art. 9º Os pedidos serão analisados individualmente, considerados, entre outros:

I - o grau de limitação funcional;

II - a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto;

III - a distância entre a residência ou o ponto de embarque e o local de votação;

IV - os recursos de acessibilidade requeridos;

V - a situação de vulnerabilidade da pessoa interessada.

§ 1º Os critérios gerais de análise e priorização serão divulgados em linguagem simples nos canais institucionais do TRE-BA

§ 2º A decisão será motivada e registrada em ambiente de acesso restrito.

§ 3º O resultado será comunicado individualmente por canal acessível e reservado, vedada a divulgação de listas nominais de pessoas requerentes ou beneficiárias.

Art. 10. O TRE-BA, por meio do grupo de apoio à comissão de gerenciamento, confirmará à pessoa interessada, até quarenta e oito horas antes do dia da votação:

I - o deferimento ou indeferimento do requerimento;

II - o horário ou intervalo estimado e o ponto de embarque;

III - os dados necessários à identificação segura do veículo;

IV - as orientações para utilização do transporte.

Parágrafo único. A indisponibilidade será informada no mesmo prazo, com indicação sucinta do motivo e, quando possível, orientação sobre alternativa acessível.

Art. 11. O serviço compreenderá, quando necessário:

I - o deslocamento de ida e volta entre a residência ou o ponto de embarque e o local de votação;

II - o transporte de acompanhante indicado, quando o apoio for indispensável ao exercício do voto;

§ 1º O serviço não constitui transporte sanitário ou de emergência e não será realizado com o auxílio de profissional de saúde.

Art. 12. Às pessoas beneficiárias será assegurada prioridade de atendimento no local de votação.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 13. O ACT poderá ser celebrado:

I - com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

II - com serviços sociais autônomos;

III - com consórcios públicos.

Parágrafo único. A participação de outro sujeito privado ou a alteração da natureza gratuita da cooperação dependerá de prévia autorização da Presidência, precedida de análise jurídica.

Art. 14. O ACT será preferencialmente integrado por plano de trabalho, que conterá, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, com ações, responsáveis e prazos.

Art. 15. Sem prejuízo de outras disposições necessárias ao caso concreto, o ACT estabelecerá:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - as atribuições de cada partícipe;

III - os canais e procedimentos de solicitação, agendamento e confirmação;

IV - a quantidade de veículos e os recursos de acessibilidade;

V - as regras de proteção de dados pessoais e de resposta a incidentes;

VI - a forma de acompanhamento, registro e avaliação da execução;

VII - a indicação de celebração gratuita, sem transferência de recursos ou doação de bens;

VIII - a responsabilidade de cada partícipe pelas despesas e pelos recursos humanos que empregar;

IX - a vedação de promoção pessoal, partidária ou eleitoral;

X - a vigência por prazo certo;

XI - as hipóteses de alteração, denúncia, rescisão e encerramento;

XII - a publicidade;

XIII - o foro.

Art. 16. A eficácia do ACT ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até dez dias da assinatura.

§ 1º O TRE-BA divulgará o inteiro teor do ACT e do plano de trabalho em seu sítio eletrônico oficial no prazo previsto no caput, resguardados os dados pessoais.

§ 2º Cópia integral do instrumento será remetida ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral no prazo de cinco dias após a assinatura.

Art. 17. O plano de trabalho individualizará:

I - o número, o tipo e a lotação dos veículos;

II - os recursos de acessibilidade disponíveis;

III - a área territorial e o período de disponibilidade;

IV - os turnos de votação abrangidos;

V - os pontos de contato;

VI - os procedimentos de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais será realizado para finalidade pública específica e limitado ao necessário para:

I - receber, analisar e decidir os pedidos;

II - comunicar-se com a pessoa interessada;

III - planejar as rotas;

IV - executar o transporte com segurança;

V - acompanhar e avaliar o serviço;

VI - atender às obrigações legais e de controle.

Art. 19. Serão compartilhadas com o parceiro apenas as instruções operacionais indispensáveis à execução do transporte.

Parágrafo único. O compartilhamento poderá compreender nome do eleitor ou da eleitora e, se houver, da pessoa indicada como acompanhante, contato, ponto de embarque, local de votação, e recurso de acessibilidade indispensável.

Art. 20. O ACT e o plano de trabalho definirão:

- I - as finalidades e as categorias de dados tratados;
- II - a atuação de cada partícipe nas operações de tratamento;
- III - as pessoas autorizadas e os controles de acesso;
- IV - o canal seguro de transferência;
- V - o dever de confidencialidade de agentes, condutores e pessoal de apoio;
- VI - a proibição de uso para finalidade própria;
- VII - a comunicação imediata de incidente de segurança;
- VIII - a cooperação no atendimento aos direitos dos titulares;
- IX - a eliminação ou anonimização segura dos dados.

Art. 21. A utilização posterior de informações do Programa Seu Voto Importa em outro projeto institucional observará, como regra, dados agregados ou anonimizados.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados identificados para finalidade diversa dependerá de avaliação documentada e prévia da unidade responsável pela proteção de dados, com demonstração de finalidade compatível, base legal, necessidade, conjunto mínimo de dados, agentes de tratamento, controles de acesso, prazo de conservação e medidas de segurança.

Art. 22. O acesso ao transporte não será condicionado à concessão de consentimento para finalidade facultativa ou distinta da execução do Programa.

Parágrafo único. A unidade responsável pela proteção de dados avaliará a necessidade de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, considerada a escala do tratamento e a presença de dados sensíveis e de grupos vulneráveis.

CAPÍTULO VI

DA NEUTRALIDADE ELEITORAL, DO ACOMPANHAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 23. É vedado utilizar o transporte especial para propaganda eleitoral, promoção pessoal, captação, orientação, induzimento ou constrangimento do voto, divulgação indevida de pessoas beneficiárias ou qualquer finalidade estranha ao Programa.

§ 1º É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa fornecer transporte a eleitoras ou eleitores no dia da votação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º Partidos políticos, coligações e federações poderão fiscalizar a regularidade do serviço, vedadas interferência, patrocínio, promoção ou obtenção de benefício político decorrente de sua prestação.

§ 3º Os veículos e materiais de comunicação utilizarão apenas identificação institucional neutra, vedados nomes, imagens, símbolos ou mensagens que caracterizem promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 24. Cada partícipe indicará representante titular e suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do ACT no prazo nele estabelecido.

§ 1º O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- I - pedidos deferidos, atendidos e não atendidos;
- II - justificativas de indisponibilidade;
- III - pontualidade e rotas realizadas;
- IV - recursos de acessibilidade disponibilizados;
- V - intercorrências e providências corretivas;
- VI - avaliação dos resultados.

§ 2º A divulgação pública dos resultados utilizará exclusivamente dados agregados ou anonimizados.

Art. 25. Cada partícipe responderá pelos atos de seus agentes, bens, encargos e obrigações.

Parágrafo único. Acidentes, falhas, atrasos, substituições e incidentes de segurança da informação serão comunicados imediatamente aos responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 26. Os instrumentos celebrados com fundamento nesta Resolução não implicarão transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

§ 1º Cada partícipe arcará com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que assumir.

§ 2º Os recursos humanos empregados manterão seus vínculos originários e não acarretarão ônus ao outro partícipe.

Art. 27. A publicidade das ações do Programa terá caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a sua utilização para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O atendimento das demandas de transporte dos povos indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos e das demais comunidades tradicionais integrará o escopo da Comissão Especial de Transporte da respectiva Zona Eleitoral, nos termos da lei nº 6.091/74 e da Resolução TSE nº 23.751/2026, sem prejuízo da articulação com a comissão de gerenciamento responsável pelo Programa Seu Voto Importa e com as unidades técnicas do TRE-BA.

Art. 29. A Presidência poderá expedir atos complementares para disciplinar formulários, fluxos, prazos internos, canais de atendimento, modelos de instrumentos, roteirização, registros, relatórios e comunicação com as zonas eleitorais.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 22 de agosto de 2026.

Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

135ª ZONA ELEITORAL - COARACI

PORTARIAS

PORTARIA ZE-135 Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

Instalação das Comissões Especiais de Transporte e Alimentação dos municípios de Almadina, Coaraci e Itapitanga para as Eleições 2026.

A Doutora MARINA AGUIAR NASCIMENTO, Juíza Eleitoral desta 135ª Zona, que abrange os municípios de Almadina, Coaraci e Itapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que para atender rigorosa necessidade dos eleitores da zona rural somente a Justiça Eleitoral pode fornecer-lhes transporte e alimentação nos dias das eleições, sendo proibido aos candidatos, partidos políticos ou a qualquer pessoa fornecer transporte ou refeições a eleitores, conforme dispõe a Lei nº 6.091/74;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Transporte e Alimentação é disciplinada pela Lei nº 6.091/74 e pelos artigos 21 a 30 da Resolução TSE nº 23.736/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para cada município integrante da 135ª Zona Eleitoral da Bahia, de modo a racionalizar e fiscalizar o uso de Veículos do Serviço Público, a serem empregados pela Justiça